



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440086

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073641-16.2025.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, é agravado ELAINE DE OLIVEIRA SOARES ZEFERINO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente), FERNANDO SASTRE REDONDO E FLÁVIO CUNHA DA SILVA.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 48479
AGR.INSTR.: 2073641-16.2025.8.26.0000
COMARCA: BAURU (4ª VARA CÍVEL)
JUIZ MÁRCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA
AGTE.: ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGDO.: ELAINE DE OLIVEIRA SOARES ZEFERINO

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA – Decisão que indeferiu a
desconsideração da personalidade jurídica – Presença dos
requisitos subjetivos e objetivos do art. 50 do CC – Máquina de
cartão vinculada ao CPF de terceira pessoa - Comprovação que
a irmã do sócio coexecutado recebia pagamentos em seu nome
– Inclusão no polo passivo que se impõe - Decisão reformada –
RECURSO PROVIDO.**

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão trasladada às fls. 48/52 que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Pleiteia o agravante a reforma da decisão. Alega ficou constatado pelo oficial de justiça que as três maquinetas de cartão de débito e crédito existentes na empresa executada estão vinculadas aos CPF da irmã do representante legal e que isso é uma manobra da devedora para frustrar a execução, devendo Elaine de Oliveira Soares Zeferino ser incluída no polo passivo da demanda

Recurso processado apenas no efeito devolutivo, sem contraminuta, encontram-se os autos em termos de julgamento.

É o relatório.

2.- Razão assiste à recorrente.

Sobre a desconsideração da personalidade jurídica, dispõe o Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão

patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. ([Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. ([Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: ([Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; ([Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e ([Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. ([Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

No caso dos autos, o foi realizada diligência no endereço da empresa executada, tendo o oficial de justiça constatado que as máquinas de cartão de débito e crédito existentes no local estão vinculadas ao CPF de Elaine de Oliveira Soares Zeferino, irmã do sócio coexecutado.

Tal situação, somada à não localização de ativos em nome da empresa executada, demonstra existência de sócia oculta com o fim de frustrar a execução, conforme previsto nos artigos supracitados, sobretudo o parágrafo 1º e inciso III.

Assim, impõe-se o deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para o fim de incluir no polo passivo da demanda Elaine de Oliveira Soares Zeferino.

Fica a exequente desde já advertida que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente de caráter infringente lhes sujeitará à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.- Pelo exposto, **dá-se provimento** ao recurso.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator